



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0082/2025

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CMMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, alínea “g”, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº 0409, de 01 de setembro de 2025,

Considerando, a Resolução nº 01 de 03 de outubro de 2025 do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, que aprovou o Regimento Interno.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA** do Município de Pedra Lavrada – PB, elaborado nos termos da Lei Municipal nº 0409, de 01 de setembro de 2025, que cria e disciplina o funcionamento do referido Conselho.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado por este Decreto passa a reger a organização, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, conforme o anexo único que integra este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, em 09 de outubro de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

REGIMENTO INTERNO DO CMMA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA

O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA de Pedra Ladrada, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei Municipal nº 0409 de 01 de setembro de 2025, e em conformidade com o art. 15 da referida lei, aprova o presente Regimento Interno, que estabelece sua organização, competências, funcionamento e demais disposições relativas ao exercício de suas atividades:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, instituído pelo art. 5º Lei Municipal nº 0409 de 01 de setembro de 2025, é órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora, de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a finalidade de assessorar o Poder Público na formulação, implementação e acompanhamento da Política Municipal de Meio Ambiente, no âmbito do Município de Pedra Ladrada/PB.

Art. 2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente exercerá suas atribuições em todo o território do Município de Pedra Ladrada/PB.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMMA será composto, a saber pelo Presidente, que é o titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada

I - Representantes do Poder Público:

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 1 (um) representante da Chefia de Gabinete;
- 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 1 (um) representante do Poder Legislativo;

II - Representantes da Sociedade Civil:

- 1 (um) representante das Associações Rurais do município;
- 1 (um) representante do Comércio local;
- 1 (um) representante de Entidades religiosas;
- 1 (um) representante dos Sindicatos;

Art. 4º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO**

impedimento ou qualquer ausência.

§ 1º Os membros do CMMA mencionados nos incisos I e II do art. 3º, serão indicados pelos órgãos representados no colegiado e nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo, no caso dos membros não natos, ocorrer à recondução para mais um mandato;

§ 2º O CMMA será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, ou por quem o estiver o substituindo;

§ 3º Os membros do CMMA terão título de conselheiros;

§ 4º A cada membro a que se refere este artigo corresponde um suplente, indicado conjuntamente com o titular para um mandato de igual duração e também nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 5º O suplente substituirá o titular em suas ausências, faltas, licenças e afastamentos.

Art. 5º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo o desempenho do mandato considerado como serviço público relevante.

Art. 6º O CMMA, para o cumprimento de seus objetivos e finalidades, contará com um secretário, devendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente fornecer os meios, condições e recursos indispensáveis ao funcionamento do órgão.

DA COMPETÊNCIA

Art. 7º Compete ao CMMA:

I - formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II - propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000

CNPJ: 08.740.466/0001-35

Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB

E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

www.pedralavrada.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO**

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX - opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Poder Executivo e/ou Poder Legislativo as providências cabíveis;

XV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII - opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII - decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM;

XIX - orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX - deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO**

XXII - responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII - decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XIV - acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

Art. 8º O CMMA reunir-se-á, ordinariamente 01 (uma) vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos conselheiros.

§ 1º As sessões do CMMA têm quórum mínimo de 05 (cinco) Conselheiros e as deliberações serão aprovadas por maioria simples, salvo disposições expressas pelo Conselho;

§ 2º Nas reuniões do CMMA, o Presidente, ou quem o estiver substituindo, detém prerrogativa do voto de qualidade, em caso de empate em votação do colegiado;

Art. 9º O Conselheiro não poderá afastar-se do exercício de suas atribuições no CMMA, por período superior a 90 (noventa) dias, salvo por motivo justificado, mediante comprovação e reconhecimento da maioria absoluta dos membros do colegiado.

Art. 10 A critério do Presidente ou mediante requerimento de qualquer conselheiro, aprovado pelo CMMA, poderão participar das reuniões de debates, sem direito a voto, representantes de entidades, autoridades e personalidades, desde que possam contribuir para o esclarecimento de matérias da competência do CMMA.

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 11 O CMMA tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Plenário;

II - Presidência;

III – Secretaria-Geral;

IV - Comissões Especiais.

DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS ÓRGÃOS

DO PLENÁRIO

Art. 12 O Plenário é o órgão máximo de deliberação do CMMA, constituído pelos Conselheiros, titulares ou suplentes, conforme disposto nesse regimento.

Art. 13 Compete ao Plenário:

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000

CNPJ: 08.740.466/0001-35

Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB

E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

www.pedralavrada.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

I – deliberar sobre:

- a) os assuntos encaminhados à apreciação do CMMA, não afetos especificamente às atribuições do Presidente;
- b) os pedidos de licença dos conselheiros por período superior a 30 (trinta) dias;
- c) a participação em sessões do Plenário de autoridades, personalidades, especialistas e representantes de instituições;
- d) os pedidos de votação nominal;
- e) os pedidos de urgência e de prioridade de materiais constantes da Ordem do Dia da respectiva sessão;
- f) a realização de sessões não abertas ao público;
- g) a impugnação de pedidos de "vistas" de processo;

II - Aplicar a penalidade de destituição da função de conselheiro, e fazer a respectiva declaração;

III - apreciar e decidir sobre os pedidos de impedimento ou de suspeição de conselheiro em votações do Plenário;

IV - discutir e aprovar as atas das sessões do CMMA;

V - apreciar e aprovar as análises e pareceres emitidos pelas comissões especiais;

VI - aprovar:

- a) o calendário de funcionamento do CMMA;
- b) a dilatação do prazo para o conselheiro entregar o processo com pedido de "vistas".

VII - apreciar e julgar os recursos interpostos contra os atos e decisões do Presidente;

VIII - autorizar os conselheiros a praticar atos, por sua natureza delegáveis, em nome do CMMA;

IX - dirimir as dúvidas suscitadas na interpretação deste Regimento Interno, decididas originalmente, *ad referendum* pelo Presidente;

§1º O presente Regimento Interno poderá ser reformulado pela maioria qualificada de dois terços do CMMA;

§ 2º A proposta de reforma ou de revisão do Regimento Interno somente será apreciada se contar com assinatura de 07 (sete) ou mais conselheiros, salvo quando por iniciativa do Presidente.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO
DA PRESIDÊNCIA

Art. 14 A Presidência do CMMA é o órgão encarregado pela direção superior do colegiado, competindo-lhe, ainda, o planejamento, a orientação, o acompanhamento, a coordenação e a avaliação das atividades técnicas, de apoio e executivas.

DA SECRETARIA-GERAL

Art. 15 A Secretária-geral do CMMA, unidade diretamente subordinada à presidência, tem a finalidade de prestar apoio técnico, administrativo e operacional ao Conselho.

Parágrafo único. A unidade será dirigida por um Secretário-Geral, mediante indicação do Presidente do CMMA.

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 16 Para a elaboração de atos a serem submetidos ao plenário, relativos a matérias de sua competência, contará o CMMA com Comissões Especiais.

§ 1º As Comissões Especiais serão constituídas sempre em caráter temporário;

§ 2º Além dos encargos a que alude o *caput* deste artigo, incluem-se na competência geral das Comissões Especiais:

- I - realizar estudos;
- II - emitir pareceres;
- III - responder a consultas;
- IV - dar opinião, quando solicitadas, sobre matérias em estudo e discussão no Plenário;
- V - cumprir tarefas e missões relacionadas com a área de sua competência e o campo funcional do CMMA.

§ 3º As Comissões Especiais serão criadas, instaladas e dissolvidas por ato do Presidente, com aprovação do Plenário;

§ 4º As Comissões Especiais serão integradas paritariamente por 03 (três) conselheiros escolhidos pelo Presidente;

§ 5º O Presidente e o Relator das Comissões Especiais serão escolhidos por seus próprios membros;

§ 6º A área de abrangência, a competência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões Especiais serão estabelecidos nos respectivos atos de constituição.

Art. 17 As Comissões Especiais poderão, em vista ao alcance dos objetivos para os quais foi criado, valer-se do concurso de técnicos e de pessoas de reconhecida



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

competência profissional e conduta ilibada.

Art. 18 Sempre que houver conveniência, poderão realizar-se reuniões conjuntas de 02 (duas) ou mais Comissões Especiais, presididas pelo Presidente do CMMA.

Art. 19 Qualquer Conselheiro poderá participar, sem direito a voto, nos trabalhos de Comissão de que não seja membro.

Art. 20 Mediante ato próprio dos Presidentes, poderão ser convidados, a comparecer às reuniões das Comissões Especiais, autoridades, personalidades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão e participar dos debates, vedadas, porém, a emissão de voto.

**DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DOS MEMBROS DO CMMA
DO PRESIDENTE**

Art. 21 O Presidente do CMMA tem as seguintes atribuições:

- I - exercer as atividades de direção e supervisão superior do CMMA;
- II - dar posse aos conselheiros;
- III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, submetendo as matérias à discussão e votação do Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, suspendendo-os, ou prorrogando-os, sempre com a concordância do Plenário;
- IV - presidir as reuniões conjuntas das comissões Especiais;
- V - determinar a leitura da ata e conceder a palavra aos Conselheiros;
- VI - designar relatores para o estudo e a emissão de parecer necessário a subsidiar decisões de matérias da competência do CMMA;
- VII - avocar decisão de matéria distribuída a qualquer Comissão ou a Conselheiro, quando não cumpridos os prazos estipulados;
- VIII - constituir e presidir a Comissão Eleitoral para a escolha, em assembleia, dos representantes dos órgãos e entidades que integram o CMMA;
- IX - exercer nas sessões do CMMA, apenas o direito de voz, e proferir voto de qualidade, quando necessário a desempatar, em votação do Plenário;
- X - representar o CMMA, perante órgãos e instituições, ou em solenidades, podendo delegar a sua representação a outro conselheiro;
- XI - constituir as Comissões Especiais, a realização de estudos, a emissão de pareceres e a resposta a consultas, bem como o cumprimento de tarefas e missões especiais, relacionadas com a competência constitucional do CMMA;
- XII - solicitar, das Comissões Especiais, a realização de estudos, a emissão de pareceres e a resposta a consultas, bem como o cumprimento de tarefas e missões especiais, relacionadas com a competência constitucional do CMMA;
- XIII - participar, quando julgar conveniente, das reuniões das Comissões

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000

CNPJ: 08.740.466/0001-35

Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB

E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

www.pedralavrada.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO**

Especiais;

XIV - expedir instruções sobre a organização e o funcionamento interno do CMMA, não contidas especificamente neste Regimento Interno, em leis ou em outros atos normativos de superior hierarquia;

XV - baixar os atos decorrentes das deliberações do Plenário e determinar sua publicação, inclusive de notas, editais e informações, quando for o caso;

XVI - dar execução pronta e eficaz às decisões do Plenário;

XVII - assinar os expedientes de interesse do CMMA;

XVIII - submeter à aprovação do Plenário a pauta das sessões;

XIX - decidir:

a) prontamente as questões de ordem, as reclamações e as solicitações feitas nas sessões, ou submetê-las ao Plenário;

b) sobre as justificativas de faltas às sessões.

XX - submeter ao Plenário as matérias que devem ser objeto de análise e deliberação desse colegiado, conferindo o caráter de urgência às matérias, quando necessário, e proclamar os resultados de cada votação;

XXI - ordenar distribuição dos expedientes, segundo a matéria a ser examinada;

XXII - propor ao Plenário a alteração, a reforma ou revisão deste Regimento Interno;

XXIII - dar conhecimento ao Plenário dos assuntos oriundos da Secretaria- Geral que devam ser objeto de deliberação;

XXIV - convocar os Suplentes em casos de faltas, impedimentos, licenças, afastamentos e vacância dos Conselheiros Titulares;

XXV - receber, apreciar e submeter ao Plenário os pedidos dos Conselheiros que se referirem à prorrogação de prazos para retenção de processos;

XXVI - expedir pedidos de informações e consultas aos órgãos e autoridades competentes;

XXVII - apresentar ao Plenário o relatório semestral das atividades do CMMA, encaminhando-o oportunamente às autoridades competentes;

XXVIII - solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas necessárias para a cessão de servidões para ter exercício no CMMA com vista ao cumprimento das tarefas de ordem técnica e administrativa;

XXIX - solicitar às autoridades competentes, quando necessário, providências e recursos necessários ao funcionamento do CMMA;

XXX - adotar medidas necessárias a realização das assembleias destinadas à escolha de Conselheiros, na forma deste Regimento Interno;

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000

CNPJ: 08.740.466/0001-35

Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB

E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

www.pedralavrada.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO**

XXXI - conceder licenças aos Conselheiros por períodos de até 30 (trinta) dias;

XXXII - praticar os demais atos de direção superior do CMMA.

DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 22 O Secretário-Geral do CMMA tem as seguintes atribuições:

I - dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de apoio técnico e administrativo da Secretaria Geral do CMMA, transmitindo as instruções e ordens emanadas da Presidência;

II - servir e auxiliar imediata e principalmente o Presidente;

III - dirigir as atas das sessões do Plenário, proceder a sua leitura, subscrevê-las mecanicamente, submetê-las à apreciação e aprovação de seus membros, procedendo, ao final, de cada exercício, a sua encadernação e arquivamento;

IV - dar cumprimento aos despachos de distribuição, termos de "vistas" e outros quaisquer atos destinados ao andamento dos processos;

V - adotar providências no sentido de que sejam cumpridas as diligências requeridas, nos processos, pelos Conselheiros;

VI - apresentar, semestralmente ao Presidente, relatório sucinto das atividades da Secretaria-Geral;

VII - coordenar a elaboração do relatório semestral das atividades do CMMA ou de relatórios eventuais, a serem aplicados pelo Plenário e encaminhados às autoridades competentes;

VIII - providenciar a emissão dos documentos pessoais de identidade dos conselheiros;

IX - elaborar atos, expedir a correspondência e manter controle sobre a entrada e a tramitação de processos e demais documentos do CMMA;

X - receber e encaminhar à Presidência a documentação e a correspondência do CMMA;

XI - receber relatórios, processos e documentos a serem apresentados nas sessões do Plenário, para fins de registro, processamento e inclusão nas respectivas agendas;

XII - organizar, com aprovação do Presidente, a pauta das sessões e o funcionamento do Plenário;

XIII - fiscalizar a organização e juntada de processos, documentos, bem como a entrega e a devolução dos processos pelos relatores;

XIV - registrar os atos do CMMA, transcrevendo-os em ata para efeito de controle interno e da validade contra terceiros;

XV - providenciar a publicação, no Diário Oficial do Município, e na imprensa

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000

CNPJ: 08.740.466/0001-35

Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB

E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

www.pedralavrada.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

local, quando for o caso, dos atos, notas, editais e informações de interesse do CMMA;

XVI - encarregar-se pela guarda dos termos de posse, atas, listas de presença e demais documentos do CMMA;

XVII - manter o Presidente permanentemente informado acerca das datas e horários das sessões e dos compromissos agendados;

XVIII - preparar e assinar correspondência do CMMA, exceto aquela que se inclua nas atribuições do presidente;

XIX - expedir as Certidões requeridas ao CMMA, às quais conterão, necessariamente, o "visto" do Presidente;

XX - exercer as atividades relativas ao controle dos recursos humanos alocados ao CMMA;

XXI - zelar pelo cumprimento das atividades referentes aos serviços gerais necessários ao funcionamento do CMMA, tais como: patrimônio, material, portaria, transportes, vigilância, conservação e limpeza;

XXII - participar das sessões do Plenário com direito a voto;

XXIII - exercer as demais atribuições inerentes ao exercício da função e as que foram determinadas pelo Presidente.

Parágrafo único. Na hipótese da falta eventual à sessão do CMMA, o Secretário-Geral será substituído por um secretário *ad hoc* designado pelo Presidente.

DOS PRESIDENTES DE COMISSÕES

Art. 23 Os Presidentes de Comissões Especiais têm as seguintes atribuições:

I - dirigir os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Especial;

II - votar nos feitos em tramitação na Comissão Especial;

III - proferir voto de qualidade, quando necessário ao desempate nas votações;

IV - presidir as reuniões da Comissão Especial, manter a disciplina dos trabalhos, resolver as questões de ordem, apurar e proclamar o resultado das votações;

V - assinar conjuntamente, com o relator, as atas das reuniões e os atos que se referirem ao encerramento de matérias apreciadas e decididas pela Comissão Especial;

VI - elaborar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as pautas de apreciação das matérias submetidas à Comissão Especial, priorizando a antiguidade ou urgência dos processos;

VII - convidar autoridades personalidades e especialistas, para participarem das reuniões da Comissão Especial, visando debater e esclarecer matérias a elas afetas;

VIII - fazer constar em ata as ocorrências e demais acontecimentos nas reuniões.

Parágrafo único. Os trabalhos de secretariado das Comissões Especiais serão

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000

CNPJ: 08.740.466/0001-35

Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB

E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

www.pedralavrada.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

executados por um funcionário do CMMA.

**DO FUNCIONAMENTO DO CMMA
DO PLENÁRIO**

Art. 24 Os Conselheiros têm as seguintes atribuições:

- I - comparecer às sessões;
- II - propor, discutir e votar qualquer assunto incluído na competência institucional do CMMA, submetido ao Plenário, ou às Comissões Especiais;
- III - relatar, nos prazos estabelecidos neste Regimento Interno, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer conclusivo;
- IV - proferir votos, justificando, necessariamente, os que forem divergentes dos demais;
- V - pedir “vistas”, antes de iniciar-se a fase de votação, dos processos em discussão, devolvendo-os nos prazos regimentais, com seu parecer ao relator;
- VI - requerer, motivadamente e para melhor análise da matéria, o adiamento de discussão ou de votação;
- VII - suscitar questões de ordem;
- VIII - requerer, justificadamente, ao Plenário, que constem da pauta assuntos que devam ser objeto de discussão ou deliberação, bem como sobre a precedência para processos urgentes;
- IX - propor diligências necessárias à instrução de processos;
- X - averbar-se de suspeito ou impedido de funcionar em processos em que tenham interesses próprios, do cônjuge ou de parentes consanguíneos em colateral, ou afins, até o segundo grau, inclusive, ou por doação;
- XI - integrar as Comissões Especiais, e nelas, exercer as funções de Presidente ou de Relator;
- XII - representar o CMMA, quando designado pelo Presidente;
- XIII - assinar a lista de presença e a ata da sessão a que comparecer;
- XIV - requerer na forma da lei, a convocação da sessão extraordinária do CMMA para discussão de assuntos urgentes e relevantes;
- XV - apresentar projeto de resolução e formular ações ou proposições no âmbito da competência do CMMA;
- XVI - devolver ao Secretário-Geral os processos que não estiverem suficientemente instruídos para relatar, especificando as diligências a serem, cumpridas;
- XVII - participar, sem direito a voto, dos trabalhos de Comissão Especial de que não seja membro;
- XVIII - exercer as demais atribuições inerentes à função.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 25 As sessões do Plenário, obedecidas o decore e a ordem do seu recinto, são públicas, exceto em casos especiais, por decisão do Plenário.

Art. 26 O CMMA reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre.

§ 1º As sessões ordinárias realizar-se-ão em datas definidas pelo colegiado;

§ 2º As sessões ordinárias serão precedidas de comunicação, por escrito, aos conselheiros e suplentes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, dela constando, também, a pauta e a ata da reunião anterior, das matérias a serem discutidas e votadas na respectiva sessão.

Art. 27 O CMMA reunir-se-á extraordinariamente quando houver matéria urgente a ser examinada e mediante convocação de seu Presidente, ou mediante requerimento subscrito pela maioria dos conselheiros, comunicados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º As sessões extraordinárias deverão recair em dias úteis, observado, para tanto, o mesmo *quórum* estabelecido no art. 28;

§ 2º Nas sessões extraordinárias somente poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram a convocação;

§ 3º As sessões extraordinárias, quando não convocadas no Plenário, serão, mediante aviso escrito aos conselheiros e aos suplentes, no prazo fixado na parte final do *caput* deste artigo.

Art. 28 O Plenário instala-se e delibera com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) Conselheiros, neste, incluído o Presidente, ou quem o estiverem substituindo, sendo o *quórum* apurado no início da sessão.

Art. 29 As decisões do CMMA, inclusive as que devam se converter em resolução serão tomadas por maioria simples.

§ 1º Exigir-se-á maioria de dois terços do CMMA, para aprovação das seguintes matérias.

I - Concessão de licença a Conselheiro por período superior a 90 (noventa) dias;

II - Alteração, reforma ou revisão deste Regimento Interno;

III - revisão de deliberação do Plenário do CMMA.

§ 2º As decisões do CMMA serão formalizadas por intermédio de resoluções, com numeração sequencial própria, renovada anualmente, sendo acrescida à numeração a sigla CMMA.

Art. 30 As sessões ordinárias constarão do expediente e da ordem do dia.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O expediente abrangerá:

- I - Abertura da sessão pelo Presidente;
- II - Verificação do número de Conselheiros presentes;
- III - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- IV - Avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondência e documentos de interesse do CMMA;
- V - Consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou dos Conselheiros;
- VI - Distribuição de processos;
- VII - assuntos de ordem geral;
- VIII - encerramento.

§ 2º Em continuidade aos trabalhos, o Secretário-Geral fará a leitura da ordem do dia para a sessão em andamento e, em seguida, serão tratados preliminarmente os assuntos da sessão anterior pendentes de discussão ou de deliberação;

§ 3º A ordem do dia compreenderá discussão e a votação da matéria nela incluída;

§ 4º Iniciada a fase correspondente à discussão, na ordem do dia, será facultada a palavra a cada conselheiro, tendo este prazo de 05 (cinco) minutos para exercer a sua fala, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, a critério do Presidente;

§ 5º Na fase de discussão, serão permitidos os apartes, desde que concedidos pelo Conselheiro que estiver fazendo o uso da palavra e se refiram exclusivamente ao assunto em discussão;

§ 6º Em fase de apreciação e votação de qualquer processo, poderá ser concedida "vistas" ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar o seu voto, na sessão subsequente, salvo, se tratar de matéria complexa e o Plenário aprovar pedido de dilatação desse prazo;

§ 7º Na discussão de qualquer processo só podem ocorrer, no máximo, 02 (dois) pedidos de "vistas";

§ 8º Os processos com pedidos de "vistas", concedidos na sessão, deverão ser devolvidos na sessão subsequente, salvo disposto no § 6º deste artigo.

Art. 31. Na sessão em que o processo for devolvido, após a manifestação do Conselheiro que pediu "vistas" o processo voltará a discussão.

Parágrafo único. Os votos dos Conselheiros que pediram "vistas" dos processos serão dados por escrito, transformando-se a votação em nominal para todos os Conselheiros que não acompanharem o voto do relator.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 32 Os relatores terão o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do recebimento do processo, para apresentarem os seus relatórios, acompanhados de parecer conclusivo, na primeira sessão do CMMA a realizar-se após aquela data.

§ 1º O relator poderá solicitar ao Presidente a convocação de sessão extraordinária para a apreciação do seu relatório;

§ 2º Cabe, também, ao Presidente o direito de relatar processos, mediante avocação, caso o relator não ofereça o seu parecer no prazo estipulado no "caput" deste artigo.

Art. 33 Concluída a fase de discussão, dentro da ordem do dia, o Presidente fará um resumo dos debates, submetendo a matéria à votação, e, proclamando, em seguida, o resultado.

Art. 34 A votação será simbólica ou nominal.

Parágrafo único. Na votação simbólica, os conselheiros favoráveis à matéria permanecerão sentados;

Art. 35 No caso de impedimento ou de suspeição do Presidente em sessões do CMMA, assumirá a direção dos trabalhos o Conselheiro indicado pelo Plenário.

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 36 As Comissões Especiais somente poderão funcionar e deliberar com a presença de todos os membros que as integram, observado o disposto no § 6º, do art. 16.

Parágrafo único. As decisões das Comissões Especiais serão tomadas por maioria de votos, tendo os presidentes, o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 O Conselheiro que tiver de ausentar-se ou não puder comparecer às sessões do CMMA ou às reuniões das Comissões Especiais deverá justificar-se com antecedência.

Art. 38 O Conselheiro presente às sessões do Plenário ou às reuniões das Comissões Especiais não poderá abster-se de votar, salvo, nos casos de impedimento ou de suspeição.

Art. 39 É defeso ao Conselheiro atuar no processo:

I - em que for parte;

II - quando, for cônjuge, parente consanguíneo, em linha direta ou colateral, ou

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000

CNPJ: 08.740.466/0001-35

Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB

E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

www.pedralavrada.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

afim, até o terceiro grau, inclusive, ou por adoção;

III - quando pertencer a direção ou à administração de pessoa jurídica interessada no processo.

Art. 40 Será excluído do CMMA o conselheiro que faltar, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 41 A critério do Presidente ou deliberação do Plenário, poderão participar das sessões e debates deste órgão e instituições e, de entidades interessadas, desde que possam contribuir para o esclarecimento de matérias da competência do CMMA.

Parágrafo único. As pessoas e os representantes dos órgãos, instituições e entidades poderão apresentar sugestões, que poderão ser verbais ou formalizadas por escrito.

Art. 42 É proibida a manifestação de natureza político-partidária nas atividades do CMMA.

Art. 43 Nenhum Conselheiro poderá agir em nome do CMMA, sem prévia autorização do Plenário.

Art. 44 Funcionarão, em caráter permanente, a Presidência e a Secretaria-Geral.

Art. 45 O comparecimento dos Conselheiros às sessões de Plenário e às reuniões das Comissões Especiais será comprovado pela assinatura na lista de presença.

Art. 46 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fornecerá os meios, condições e recursos indispensáveis ao funcionamento do CMMA.

Art. 47 As dúvidas suscitadas na interpretação desse Regimento Interno serão dirimidas pelo Presidente, *ad referendum* do Plenário.

Parágrafo único. Não depende da decisão do Plenário a decisão do Presidente sobre as Questões de Ordem, tratadas em dispositivos próprios deste Regimento Interno.

Art. 48 Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos em plenário.

Art. 49 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 0409 de 01 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Lavrada, em 02 de outubro de 2025.

- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente.**
TITULAR: Walter Alves de Vasconcelos;
SUPLENTE: HEMRSON Maerton Cordeiro Costa;
- **Chefia de Gabinete.**
TITULAR: Osvaldo Januário de Lima;
SUPLENTE: Willan Breno Souto.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

- **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.**
TITULAR: Fabiano Duarte do Nascimento;
SUPLENTE: Alcione de Azevedo Melo.
- **Poder Legislativo.**
TITULAR: Ian Victor Cordeiro Souto;
SUPLENTE: José Junio Souto de Oliveira

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- **Associação Rural.**
TITULAR: Jobson Martins Gonçalves;
SUPLENTE: Joel de Vasconcelos Dantas.
- **Comércio Local.**
TITULAR: Adelma Maris da Silva;
SUPLENTE: Darllianny Oliveira Lins.
- **Entidade Religiosa.**
TITULAR: Silvamilda Vasconcelos Almeida;
SUPLENTE: Edjane Tavares da Silva
- **Sindicato Trabalhadores Rurais.**
TITULAR: Sebastião da Silva Fonseca;
SUPLENTE: Géssica de Souza da Costa